



PUBLICADO NO D.O.E.:

Nº 10.734 De: 19/01/22

Pág.: 16 Ass.: 6

Convênio n. 31.292/2021 – 054/2021, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES), com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e da Agência de Gestão de Empreendimentos e o Município de Bonito/MS

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com sede no Parque dos Poderes, Bloco VII, Campo Grande/MS, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ n. 03.517.102/0001-77, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Saúde, **Geraldo Resende Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG n. 298.929 SSP/MS e inscrito no CPF/MF 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, n. 176, Casa 04, Condomínio Villagio San Marino Park, Bairro Cidade Jardim. Campo Grande/MS, doravante denominada **CONCEDENTE**, com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura, CNPJ/MF n.º 03.236.119/0001-56, neste ato representada por seu Secretário **Eduardo Corrêa Riedel**, brasileiro, casado, Graduado em Ciências Biológicas, portador do RG n.º 5403801D – CRBIO/RJ e do CPF n. 008.984.647-81, residente e domiciliado na Rua Arthur Jorge n. 2.117 – Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, doravante denominado **SEINFRA**, e da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Emerson Antônio Marques Pereira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 518373 – SSP/MS e do CPF n. 528.167.021-20, residente e domiciliado na Rua Antônio Romero Imanes n 63, Campo Grande/MS, doravante denominado **AGESUL**, e o **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, CNPJ n. 03.073.673/0001-60, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cel. Pilad Rebuga, 1780, Centro, Bonito/MS, neste ato representada por seu Prefeito **Josmail Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do CI/RG n. 966.350 - SEJSP/MS e do CPF n. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Avenida Cel. Pilad Rebuga, 1175, Centro, Bonito/MS, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde de Bonito/MS, inscrito sob o CNPJ n. 11.803.371/0001-28, com sede na Rua Dr. Conrado, 880, Vila Donária, Bonito/MS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Nivaldo Inácio Carneiro**, portador do CI/RG n. 627.963 – SSP/MS e do CPF n. 661.557.541-87, residente e domiciliado na Rua 24 de



Fevereiro, 994 Centro, Bonito/MS doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente a Convenente, para reforma do **Hospital Darci João Bigaton**, no município de Bonito/MS, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para a celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/008473/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - À CONCEDENTE:

- a) repassar ao Convenente os recursos financeiros mencionados na Cláusula Sexta;
- b) acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- c) analisar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- d) manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, que deverão ser emitidas em nome do Convenente, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da Secretaria de Estado de Saúde, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas;
- e) encaminhar, por meio de ofício, a planilha orçamentária da empresa vencedora, para análise da AGESUL objetivando a autorização para emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) encaminhar à AGESUL, por meio de ofício, as medições, para serem analisadas e atestadas, visando o acompanhamento da obra;
- g) publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;



II - Ao CONVENIENTE:

- a) executar diretamente os trabalhos necessários à consecução exclusiva do objeto de que trata este Convênio;
- b) promover procedimento licitatório para consecução do objeto deste Convênio;
- c) aplicar os recursos recebidos da Concedente, a contrapartida, e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- d) realizar as despesas financeiras dentro do prazo de vigência deste Convênio;
- e) manter os recursos transferidos pela Concedente, e os relativos a contrapartida, em contra bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- f) movimentar, sempre por meio de cheques nominais ao credor ou ordem bancária, os recursos do convênio em conta corrente específica aberta no Banco do Brasil, Agência n. 1031-6, Conta Corrente n. 22357-3
- g) responsabilizar-se por todos os encargos que porventura venham a incidir decorrentes da execução deste Convênio, vedado atribuir à Concedente quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal;
- h) apresentar à Concedente as prestações de contas deste Convênio, na forma da legislação pertinente;
- i) franquear livre acesso a servidores do sistema de controle do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria;
- j) encaminhar, ao final da execução do Convênio, comprovante da incorporação patrimonial dos equipamentos adquirido com recursos deste Convênio; e
- k) prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, bem como dos resultantes de sua aplicação, no prazo de 30 dias contados da data do término da vigência, observada a forma prevista no Decreto n. 11.261, de 16/6/03; na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24/10/07, bem como na Lei Complementar 101/00;
- l) encaminhar à Concedente a planilha orçamentária da empresa vencedora do certame licitatório visando à análise dos preços unitários pela AGESUL, bem como apresentar a Licença de Instalação para autorização da emissão da Ordem de Execução de Serviços
- m)** encaminhar à Concedente cada medição emitida com respectiva memória de cálculo e relatório fotográfico, a qual deverá ser submetida à análise da AGESUL;
- n) apresentar relatório (s) conforme mencionado no parecer técnico, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da Concedente apresentar relatório parcial;
- o) fixar em local visível placa identificando que a construção/reforma/ampliação foi executada com recursos do presente convênio.



Subcláusula Primeira. Os recursos liberados para o Conveniente, bem como, os da contrapartida, serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo à Concedente, e os recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- I) caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II) fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores de um mês.

Subcláusula Segunda. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo Conveniente.

Subcláusula Terceira. Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Concedente, no prazo de trinta dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial providenciada pela autoridade concedente.

Subcláusula Quarta. O Conveniente compromete-se a restituir à Concedente, o valor do convênio, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

- I - não for executado o objeto deste Convênio;
- II - não for apresentada, no prazo exigido, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

Subcláusula Quinta. As notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios da despesa serão emitidos em nome do Conveniente, devendo constar no campo "informações complementares" dos mesmos o número do Convênio.

- I - Não será aceito como comprovante de despesa a nota fiscal com prazo de validade vencido.



II - A documentação de que trata o caput desta Subcláusula deverá ser juntada à prestação de contas pela primeira via no original.

Subcláusula Sexta. A Conveniente compromete-se, ainda, a encaminhar os documentos abaixo relacionados:

- I. cópia do contrato para execução da obra (após o 1º desembolso);
- II. Planilha orçamentária da contratada (após o 1º desembolso);
- III. cronograma físico financeiro da contratada (após o 1º desembolso);
- IV. ART do responsável técnico pela execução da obra (após o 1º desembolso);
- V. Ordem de início de serviço (após o 1º desembolso);
- VI. Planilha de medições efetuadas (após o 1º desembolso); e
- VII. Termo de recebimento definitivo da obra.

III - COMPETE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

- a) supervisionar a execução do presente Convênio em conjunto com sua vinculada;

IV - COMPETE A AGESUL

- a) verificar a documentação técnica de engenharia no que concerne à análise dos preços unitários e suas composições analíticas e retornar à Concedente com a devida aprovação;
- b) analisar a planilha orçamentária da empresa vencedora da licitação para posterior autorização para emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- c) atestar as medições para autorização do pagamento;
- d) receber do Conveniente a obra, através do Atestado de Execução e Termo de Recebimento como interveniente em conjunto com a Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO E DA FORMA DE REPASSE

O valor total deste Convênio é de R\$ 2.468.885,02 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira – O recurso será liberado em 06 (seis) parcelas, conforme Cronograma de Desembolso – Anexo V do Plano de Trabalho, na forma prevista na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta deste Instrumento.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0003, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 444042, conforme Nota de Empenho inicial n. 2021NE013452, para investimento, emitida em 30/12/2021, no valor de R\$ 411.480,84 (Quatrocentos e onze mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

Subcláusula Primeira - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação pela Conveniente de prestação de contas, bem como do Ofício da AGESUL, conforme mencionado na Cláusula Quarta, inciso IV, "c", demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, conforme disposto no Decreto n. 11.261/03, art. 19, § 2º.

Subcláusula Segunda - A CONCEDENTE reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

Subcláusula Terceira - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Concedente exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, exceto nos casos previstos no art. 19 da Resolução SEFAZ n. 2.093/07, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

Havendo contratação entre o Conveniente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à Concedente, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

Subcláusula única. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela Concedente as seguintes despesas:

- a) as contraídas após o término da vigência deste Convênio;

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Assessoria Técnica Especializada	Processo n. 27/008473/2021 Data: <u>19/01/22</u> fls. <u>449</u> Ass.: <u>6</u>
---	--	---

- b) as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- d) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal da administração pública estadual direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviço de consultoria e assistência técnica;
- e) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- f) as utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g) o pagamento de despesas com data posterior ao seu término.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre os partícipes e de acordo com a legislação.

Subcláusula única. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto e o Conveniente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do caput desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes desde que venham eles a manifestar o seu interesse na cessação das atividades com antecedência de, pelo menos 30 dias da data em que se pretenda sejam encerradas.

Subcláusula Primeira - O convênio poderá ser rescindido pelo Estado total ou parcialmente, por interesse público ou em caso de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, em especial, quando vierem a ser constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

Subcláusula Segunda - No caso de rescisão do presente instrumento, o Conveniente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos, para a consecução do objeto avençado,



acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de inadimplência por parte do Convenente, fica facultado à Concedente o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo às expensas da Concedente, no prazo de 20 dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 15 do Decreto n. 11.261/03, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

A destinação dos materiais permanentes e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Instrumento, ocorrerá em observância ao disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONVENENTE obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENENTE não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONVENENTE pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3. A CONVENENTE obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONVENENTE poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.4. A CONVENENTE deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENENTE deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENENTE deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5. A CONVENENTE se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou



conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENENTE deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.6. A CONVENENTE não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONVENENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7. A CONVENENTE deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.8. A CONVENENTE deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONVENENTE das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONVENENTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONVENENTE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.10. A CONVENENTE ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.



14.11. A CONVENENTE A ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

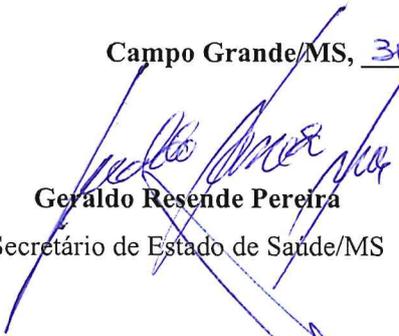
PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

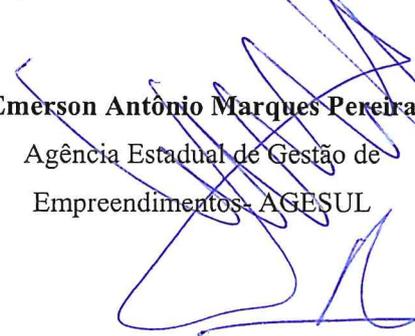
Campo Grande/MS, 30 de DEZEMBRO de 2021


Geraldo Resende Pereira

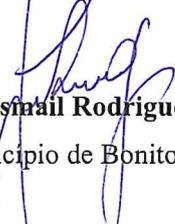
Secretário de Estado de Saúde/MS


Eduardo Corrêa Riedel

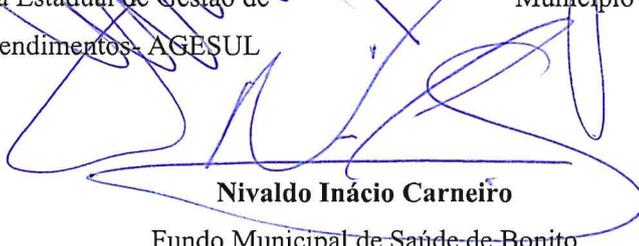
Secretaria de Estado de Infraestrutura -
SEINFRA


Emerson Antônio Marques Pereira

Agência Estadual de Gestão de
Empreendimentos - AGESUL


Josmail Rodrigues

Município de Bonito/MS


Nivaldo Inácio Carneiro

Fundo Municipal de Saúde de Bonito

Testemunhas:



20064244-19



42.012.061-00

Cadastro CNES

Envio das FCES e documentação para cadastro à sede da CECAA – Campo Grande

Fixar como prazo máximo o dia 20 do mês da competência de produção.

Processo Nº 27/0473/21
 Data: 19/01/22 Fls 454
 Rubrica:

Produção Hospitalar

Revisão de Laudos/ 2022 - Competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Última data para a CECAA receber Laudos dos estabelecimentos de saúde	20/jan	18/fev	18/mar	20/abr	20/mai	22/jun
Revisão de Laudos/ 2022 - Competência	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Última data para a CECAA receber Laudos dos estabelecimentos de saúde	21/jul	19/ago	21/set	21/out	18/nov	19/dez

Revisão de Espelhos/ 2022 – Competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Última data para a CECAA receber Espelhos, relação nominal e o arquivo de Produção por meio de email, dos estabelecimentos de saúde	08/fev	09/mar	07/abr	06/mai	07/jun	07/jul
Revisão de Espelhos/ 2022 - Competência	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Última data para a CECAA receber Espelhos, relação nominal e o arquivo de Produção por email, dos estabelecimentos de saúde	08/ago	06/set	07/out	08/nov	07/dez	06/01/2023

Produção Ambulatorial

Revisão de produção ambulatorial/ 2022 – Competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Última data para a CECAA receber produção ambulatorial, relação nominal e o arquivo de Produção por meio e-mail, dos estabelecimentos de saúde.	07/02	07/03	05/04	06/05	06/06	05/07
Revisão de produção ambulatorial/ 2022 – Competência	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Última data para a CECAA receber produção ambulatorial, relação nominal e o arquivo de Produção por meio e-mail, dos estabelecimentos de saúde.	05/08	06/09	05/10	07/11	06/12	06/01/2023

Revisão da Produção Ambulatorial/ 2022 do Núcleo Regional de Saúde para sede da CECAA	Fixar o dia 12 de cada mês como prazo máximo de envio. Quando essa data cair em final de semana e/ou feriado, será considerado o primeiro dia útil imediatamente posterior ao estabelecido.
--	---

Informação da CIHA

Envio da Informação Hospitalar e Ambulatorial à sede da CECAA – Campo Grande	Fixar o dia 05 do mês subsequente à competência de produção, como prazo máximo. Quando essa data cair em final de semana e/ou feriado, será considerado o primeiro dia útil imediatamente posterior.
---	--

Art. 2º Foram considerados os feriados nacionais e estaduais na confecção do cronograma para apresentação da produção de internação hospitalar e ambulatorial.

Art. 3º A inobservância dos estabelecimentos de saúde aos prazos estabelecidos nesta Resolução implicará na não aceitação de sua produção hospitalar e ambulatorial, resultando no descumprimento de obrigações contratuais.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de janeiro/2022, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
 Secretário de Estado de Saúde

Extrato do Convênio n. 31.292/2021 – 054/2021.**Processo nº: 27/008473/2021**

Participantes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, com interveniência da **Secretaria de Estado de Infraestrutura** – CNPJ n.º 03.236.119/0001-56 e da **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos** – CNPJ n.º 15.457.856/0001-68; e o **Município de Bonito** - CNPJ n. 03.073.673/0001-60, por meio do **Fundo Municipal de Saúde de Bonito**, CNPJ n. 11.803.371/0001-28.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007,



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente a Conveniente, para reforma do Hospital Darci João Bigaton, no município de Bonito/MS, (Despesa de Capital), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 2.468.885,02 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) em 06 (seis) parcelas, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0003, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 444042, conforme Nota de Empenho inicial 2021NE013452, emitida em 30/12/2021, no valor de R\$ 411.480,84 (quatrocentos e onze mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), para Despesa de **Capital**.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 30.12.2021

Ass.: **Geraldo Resende Pereira** - CPF n. 128.969.181-91 - SES/FESA

Eduardo Correa Riedel - CPF n. 008.984.647-81 - SEINFRA

Emerson Antônio Marques Pereira - CPF n. 528.167.021-20 - AGESUL

Josmail Rodrigues - CPF n. 078.627.328-39 - Município

Processo Nº 27/8473/21
Data: 19/01/22 15:45
Rubrica: 

Despacho do Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, nos termos do Ato Convocatório e subsidiariamente da Lei 8.666/1993.

Considerando que por meio do Processo nº 27/000859/2021, a empresa fornecedora **Pro Saúde Distribuidora de Medicamentos EIRELI**, recusou-se a assinar o Primeiro Termo Aditivo de 25% ao Contrato nº 079/2021 - GCONT 14975, bem como, receber a Nota de Empenho 2021NE005408, adstrita ao aditivo, em 08/07/2021, no valor de R\$ 3.130,00 (três mil, cento e trinta reais) referente a aquisição de mais 224 unidades do medicamento Dexmedetomidina 100 mcg/ml.

Considerando que se caracterizou a inexecução das obrigações avençadas por parte da empresa fornecedora, que se manteve inerte e inadimplente em relação ao aditivo mesmo sendo previsto Clausula Décima Quarta - Subcláusulas 14.1 e 14.2 do contrato, mesmo tendo sido NOTIFICADA, através dos Ofício n. 802/DGA/SES, de 06/10/2021 e Ofício n. 8134/ATE/GAB/SES, de 29/11/2021.

Considerando que não foram apresentadas justificativas/defesa plausíveis ou pedido de prorrogação de prazo pela fornecedora, reitera-se mantendo a mesma inerte, descumprimento do contrato que, provocou prejuízos, administrativos e funcionais à Administração Pública, inclusive com a necessária anulação do empenho.

RESOLVE:

De acordo com o recomendado na Manifestação Jurídica ATE/SES n. 0005/2022, de 06 de janeiro de 2022, aplicar multa compensatória em desfavor da empresa **Pro Saúde Distribuidora de Medicamentos EIRELI**, inscrita sob o CNPJ n. 21.297.758/0001-03, com sede na Quadra 2, Lotes 49, 51,53 e 55, Setor Industrial da Região Administrativa de Ceilândia/DF - CEP 72265-020, no montante de R\$ 313,00 (trezentos e treze reais) correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho com supedâneo Item 14, subitens, 14.2.3 c/c 14.2.4 do Termo de Referência, art. 7º da Lei n. 10520/2002 e subsidiariamente nos arts. 81 e 87, II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, de 21 de junho de 1993.

Estabelecer prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, para recolhimento da multa à conta do Tesouro do Estado.

A guia de recolhimento deverá ser retirada na Sub. Agenfa da Secretária de Estado da Fazenda - SEFAZ/MS, mediante apresentação da cópia desta publicação.

Após a quitação do débito, a cópia do comprovante de pagamento deverá ser encaminhada à Assessoria Técnica Especializa da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS.

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral - CERCA.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2022.

Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde
SES/MS